

Serviço Classificação	Tomografia computadorizada (Diagnóstico por Imagem)
	Tomografia computadorizada por telemedicina (Diagnóstico por Imagem)
Renases	Diagnóstico por Imagem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo n° E:02000.0000007862/2020, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de n° 0700191-72.2020.8.02.0001 autorizo a contratação direta da empresa BAYER S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 18.459.628/0001-15, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado AFLIBERCEPTE 40mg/ml – EYLIA ou RANIBIZUMABE 10mg/ml - LUCENTIS, 06 unidades, em favor do paciente JOSÉ HERMANN CONSTANT DE AMORIM, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 20 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo n° E:02000.0000007862/2020, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de n° 0700191-72.2020.8.02.0001 autorizo a contratação direta da empresa BAYER S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 18.459.628/0001-15, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado AFLIBERCEPTE 40mg/ml – EYLIA ou RANIBIZUMABE 10mg/ml - LUCENTIS, 06 unidades, em favor do paciente JOSÉ HERMANN CONSTANT DE AMORIM, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 20 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo n° E:02000.0000007545/2020, e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de n° 0709122-24.2019.8.02.0058, autorizo a contratação direta da empresa NOVARTIS BIOCIEÊNCIA S. A., inscrita no CNPJ sob o n° 56.994.502/0001-79, pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$ 20.098,44 (vinte mil noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado OMALIZUMABE 150mg, 12 unidades, em favor da paciente LUCIENE DOS SANTOS SILVA, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 20 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB
RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 033, DE 21 DE MAIO DE 2020

Aprova o incentivo, em caráter excepcional e temporário, da realização do procedimento com finalidade diagnóstica de tomografia computadorizada de tórax (SIGTAP 02.06.02.003-1) exclusivamente por pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, em clínicas e unidades hospitalares vinculadas ao Sistema Único de Saúde de Alagoas, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-Cov02), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o “caput” e o § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos; CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição Estadual de Alagoas, de 1989, previsto no Título V, Capítulo II, Seção II – Da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB n° 019, de 1º de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada que tem como objetivo orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional;

CONSIDERANDO que o financiamento se faz necessário em virtude da continuidade ao enfrentamento à pandemia, a fim de intensificar as medidas de controle eficazes ao avanço da nova patologia, buscando mitigar a proliferação de casos suspeitos, como também oferecer a profilaxia adequada aos casos notificados e confirmados;

CONSIDERANDO que o procedimento auxilia na complementação de informações a apontar quadros de evolução da doença no sistema cardiorrespiratório pulmonar, possibilitando adiantar o isolamento e, principalmente, o tratamento dos

pacientes;

CONSIDERANDO a situação concreta de Estado de Emergência, com comprovado dano à saúde e/ou vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável, mostra-se iminente e especialmente gravoso, bem como para que não ocorra solução de continuidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde de Alagoas, resolvem:

Art. 1º Aprovar a modalidade de pagamento da produção de serviços de saúde em atenção aos pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, na realização de procedimento com finalidade diagnóstica de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste, de alta complexidade, código SIA/SUS 02.06.02.003-1, a ser realizados pelos prestadores de serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde de Alagoas, na sistemática seguinte:

§1º O valor global totaliza o importe de R\$ 436,41 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente a realização de 1(um) procedimento.

§ 2º Será processado no SIA/SUS e pago pela Secretaria Municipal de Saúde /SMS a quantia de R\$ 136,41 (cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), por cada procedimento realizado, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese do SUS/SIGTAP, equivalente ao valor da SIH (anexo).

§ 3º A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas/SESAU efetuará o pagamento do incentivo na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caráter temporário, por procedimento de tomografia computadorizada de tórax realizado em paciente suspeito ou portador de COVID-19.

Art. 2º A assistência ambulatorial será prestada durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante os 7 (sete) dias da semana, em favor dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19 e autorizados pela Central de Regulação para realização do procedimento com finalidade diagnóstica prevista no caput do art. 1º, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou concluir o diagnóstico, devendo observar especialmente as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA, especialmente no que se refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

Art. 3º O pagamento será realizado pela produção apresentada pelo prestador, dentro dos limites da legalidade.

Parágrafo Único. O pagamento ao prestador pelos serviços executados será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), conforme art. 1º, §§ 2º e 3º, desta Resolução.

Art. 4º Fica determinado que o prestador deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

I - A Central de Regulação do Estado/COVID encaminhará mensalmente os boletins contendo todas as informações e fluxos de pacientes regulados para realização da tomografia computadorizada com ou sem contraste, e demais informações dos referidos pacientes para o gestor local vinculado a respectiva clínica (s) e/ou unidade (s) hospitalar (es).

II - O processamento para pagamento da produção será feito por meio do cruzamento das relações nominais (nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS) dos quantitativos de procedimentos, solicitados e autorizados, de tomografia computadorizada de tórax com ou sem contraste (procedimento SIGTAP 02.06.02.003-1) regulados pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas com a relação de Boletins de Produções Ambulatoriais Individualizadas – BPA-I, enviados para processamentos para as Secretarias Municipais de Saúde/SMS.

III – Após o processamento por meio do SIA/SIH pelo gestor local este o encaminhará à Secretaria Estadual da Saúde para análise da produção;

IV - A auditoria será realizada em conjunto entre os entes, sem prejuízo de outras formas de controle, especialmente a realizada pelo Ministério da Saúde/MS.

Art. 5º - Os recursos orçamentários ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários e Fonte de Recurso: 120 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade – Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os recursos dispendidos pelos municípios e Estado serão oriundos da rubrica orçamentária recebidas para o enfrentamento da pandemia.

Art. 6º Aplicação desta Resolução, perdurará até os efeitos da Pandemia (COVID-19).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 21 de maio de 2020.

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

ANEXO

Procedimento	02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo	06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização	02 - Tomografia do tórax e membros superiores
Competência	05/2020
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade	Alta Complexidade
Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)AIH (Proc. Especial)
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	0
Idade Máxima	130 anos
Atributos Complementares	Admite liberação de quantidade na AIH
Serviço Ambulatorial	R\$ 136,41
Serviço Hospitalar	R\$ 136,41
Descrição	Consiste no método de diagnóstico por imagem que através de cortes axiais proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.
CBO	225355 Médico Radiologista Intervencionista 225320 Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
Serviço Classificação	Tomografia computadorizada (Diagnóstico por Imagem) Tomografia computadorizada por telemedicina (Diagnóstico por Imagem)
Renases	Diagnóstico por Imagem